



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Boquira

1

Sexta-feira • 14 de Maio de 2021 • Ano • Nº 2143

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Boquira publica:

- **Despacho Administrativo Referente a Tomada de Preços Nº 019-2021-TP** – Objeto: Prestação de serviços relativos à pavimentação asfáltica em TSD, no bairro Outro Lado deste município de Boquira-BA,

**Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.**



## Atos Administrativos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.  
CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021  
CNPJ: 13.780.770/0001-46



### DESPACHO ADMINISTRATIVO REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 019-2021-TP.

Modalidade de Licitação	Número
TOMADA DE PREÇOS	019-2021-TP

Versam os autos sobre o processo licitatório adotado na modalidade de **Tomada de Preços nº 019-2021-TP** cujo objeto é a prestação de serviços relativos à pavimentação asfáltica em TSD, no bairro Outro Lado deste município de Boquira-BA, nos termos do Convênio nº 884884/2019 firmado com a Caixa Econômica Federal, nos termos definidos na planilha orçamentaria do edital, cuja sessão de abertura da documentação de habilitação se deu no dia 29 de abril de 2021, entretanto, os trabalhos foram suspensos, a fim de se efetuar a análise da documentação apresentada, bem como resposta aos questionamentos ofertados pelas licitantes.

Pois bem, analisada toda a temática, a Comissão Permanente de Licitação passa a efetuar a análise e julgamento da documentação de habilitação das licitantes, bem como decidindo os questionamentos, adentrando as questões centrais e de cunho meritório, nestes termos:

EMPRESA	DECISÃO
FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI	<b>Resulta habilitada</b> , eis que apresentou a documentação em conformidade com a exigência contida no edital.
TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA - EPP	<b>Resulta habilitada</b> , eis que apresentou a documentação em conformidade com a exigência contida no edital.
CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI	<b>Resulta habilitada</b> , eis que cumpriu as exigências prevista no edital, destacando que os questionamentos narrados na ata, não prosperam, pois, em primeiro ângulo de análise, se apresenta irrelevante a data contida no Índice de Liquidez Corrente, até porque o edital não delimitou data. No que se reporta ao termo de compromisso, exigido no edital item 15.4.4., letra "b", a empresa colacionou documento, indicando a equipe técnica, que ao final se encontra subscrito pelos profissionais, então referenciados, a denotar a autorização dos mesmos, na indicação dos seus nomes, alcançando, portanto, o designo da letra do edital, prevalecendo o conteúdo sobre a formalidade.
G R S SILVA CONSTRUÇÕES	<b>Resulta inabilitada</b> , eis que não cumpriu a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.  
CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021  
CNPJ: 13.780.770/0001-46



<p><b>EIRELI</b></p>	<p>exigência prevista no edital-item 15.1., posto que apresentou cópia do balanço patrimonial de forma ilegível, acatando, assim, o questionamento realizado por empresa concorrente. Consigna-se que se realizou verificação por via do Qr-code do termo de autenticação, entretanto, a visualização do balanço também se entremostra ilegível, a impor a sua inabilitação.</p>
<p><b>CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA - EPP</b></p>	<p><b>Resulta habilitada</b>, eis que cumpriu as exigências prevista no edital, destacando que os questionamentos narrados na ata, não prosperam, pois se apresenta irrelevante a data contida no Índice de Liquidez Corrente, até porque o edital não delimitou data; quanto ao índice de endividamento geral foi verificado nas cópias do balanço patrimonial apresentado, que a empresa possui índice de 0,1, portanto, dentro do limite estabelecido no edital. Ademais, no que se reporta a certidão de regularidade contábil salienta-se que a empresa apresentou duas certidões emitidas em datas diferentes, porém todas atestam o registro do profissional contábil responsável pela elaboração do balanço, destaca-se, que o edital não exige que a certidão em comento seja exclusiva para o balanço elaborado, ela é exigida para comprovação da regularidade do profissional contábil perante o Conselho Regional de Contabilidade, o que foi atendido. No que se reporta ao contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o responsável técnico, verifica-se que o mesmo, encontra-se assinado pelas partes interessadas, contendo selo de reconhecimento de firma das assinaturas feito em cartório, o que atesta autenticidade, preenchendo as formalidades mínimas para validade da contratação, prevalecendo o conteúdo sobre a formalidade.</p>
<p><b>OFS PAVIMENTADORA LTDA - EPP</b></p>	<p><b>Resulta habilitada</b>, eis que apresentou a documentação em conformidade com a exigência contida no edital.</p>
<p><b>TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA – EPP</b></p>	<p><b>Resulta habilitada</b>, eis que cumpriu as exigências prevista no edital, destacando que os questionamentos narrados na ata, não prosperam, pois se apresenta irrelevante a data de validade para o contrato trabalhista; quanto a responsabilidade do responsável técnico com a empresa, destaca-se, que foi apresentada Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica – CREA-BA atualizada, onde consta o profissional contratado como responsável técnico pela licitante. No que se reporta a carta elaborada</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIRA**

Rua Oliveira dos Brejinhos, 150, Centro.  
CEP. 46.530-000 - Fone: (77) 3645-2021  
CNPJ: 13.780.770/0001-46



	pela empresa contendo os cálculos dos índices contábeis, endereçados a prefeitura de outro município e direcionada a outro processo licitatório, salienta-se que o documento se apresenta inservível ao fim que se destina, porém tal fato não gera a desclassificação da concorrente, tendo em vista que todos os índices contábeis foram encontrados no balanço patrimonial apresentado, e os valores se enquadram nas exigências previstas no edital, prevalecendo o conteúdo sobre a formalidade.
--	---

Dessa forma, os membros da Comissão Permanente de Licitação decidiram declarar habilitadas as empresas: **FM LOCAÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI; TN LOCADORA E SERVIÇOS LTDA – EPP; CARDOSO EMPREENDIMENTOS EIRELI; CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA ROCHA CAVALCANTE LTDA – EPP; OFS PAVIMENTADORA LTDA - EPP e TECPLAN TERRAPLANAGEM LTDA – EPP**, uma vez que foram atendidos os requisitos estabelecidos no ato convocatório, em consonância com a Lei 8.666/93. A seu turno, a Comissão decidiu declarar **inabilitada** a empresa **G R S SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI**, diante da fundamentação acima libelada. Pois bem, como as decisões acima referenciadas comportam recurso administrativo, publica-se o presente Despacho de Análise de Habilitação no Diário Oficial do Município, no sítio <http://www.boquira.ba.gov.br/diarioOficial>, momento a partir do qual, nos termos do art. 109, I, “a”, e §1º, da Lei nº 8.666/1993, terá início o prazo para interposição de eventual recurso, devendo ser observadas as formalidades exigidas no do edital. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrada a reunião, lavrando o presente despacho, que será assinada por todos os presentes.

Boquira, 14 de maio de 2021.

**Luan Pôrto Araújo**  
Presidente

**Érica Gonçalves Silva dos Santos**  
Membro

**Cláudio Oliveira de Souza**  
Membro